



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

Lei nº 666/2006.

"Altera dispositivos da Lei 628/2006 - Código Tributário e de rendas do Município de Lençóis - e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos I e II do § 4º do Art. 5º da Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

§ 4º - ...

I - o contribuinte que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 120 (cento e vinte) dias do seu pedido de inscrição;

II - o contribuinte que, exercendo atividade sem inscrição cadastral, for Notificado ou Autuado, e cumprindo as determinações do Auto de Infração e/ou Notificação, enquanto não efetivar sua inscrição, no prazo previsto."

Art. 2º - Fica alterada a redação dos incisos I, II e III, e parágrafo único do Art. 22 da Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ...

I - O funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II - A falta de atualização de informações cadastrais e/ou o não recadastramento fiscal, quando assim determinar a legislação, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - O embaraço à ação fiscal, multa de R\$1.000,00(hum mil reais).

Parágrafo único. Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor da multa dos incisos I e II deste artigo será de 50% (cinquenta por cento)."

Art. 3º - Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 4º do Art. 23 da Lei 628/2004 – Código Tributário Municipal – passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 ...

...

§ 2º O parcelamento máximo permitido será de 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, sendo cada uma delas, nunca inferior a R\$50,00(cinquenta reais).

...

§ 4º A primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do crédito."

Art. 4º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos 1º e 2º, e acrescido o Incisos VI e o parágrafo 4º ao Art. 116 da Lei 628/2004 – Código Tributário Municipal – passando a vigorar com a seguinte redação:

"...

"Art. 116. ...

...

VI – Bilhete de Ingresso.

§ 1º Os documentos fiscais referidos nos incisos II e III deste artigo, somente poderão ser confeccionados após autorização da repartição competente e terão validade de 3 (três) anos, contados da data da autorização.

§ 2º Os documentos fiscais previstos nos incisos I, II, III e VI deste artigo somente poderão ser utilizados após autenticação pela repartição competente.

§ 3º ...

§ 4º O documento fiscal previsto no inciso VI deste artigo só poderá ser confeccionado mediante Autorização Fiscal, e utilizado exclusivamente no evento para o qual for liberada a sua confecção."

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 117 da Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 117. ...

Parágrafo Único - Ato do Poder Executivo estabelecerá os documentários fiscais complementar a ser utilizados pelos contribuintes sujeito ao ISS."

Art. 6º - Ficam alteradas as redações dos Incisos I, II, III e IX do Art. 123 da Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 123. ...

I - no valor de R\$50,00(cinquenta reais):

...

II - no valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais), a falta de declaração do contribuinte quando tenha ou não exercido atividade tributável, por mês não declarado.

III - no valor de R\$1.000,00(mil reais), a impressão sem autorização prévia de nota fiscal ou documento equivalente, aplicável ao impressor e ao contribuinte:

...

IX - no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso de infração decorrente de obrigação acessória não prevista nos incisos anteriores. "

Art. 7º - Fica acrescido o Inciso VII ao Art. 165 da Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 165. ...

...

VII – a licença e gestão ambiental.”

Art. 8º - Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 170 da Lei 628/2004 – Código Tributário Municipal – passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 170. ...

Parágrafo único. Quando tratar-se de pequenos estabelecimentos, cujo atendimento seja prestado apenas pelo proprietário ou sua família, a taxa terá o seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 9º - Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 180 da Lei 628/2004 – Código Tributário Municipal – passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 187. ...

Parágrafo único. Quando tratar-se de pequenos estabelecimentos, cujo atendimento seja prestado apenas pelo proprietário ou sua família, a taxa terá o seu valor reduzido em 50%(cinquenta por cento).”

Art. 10 - Fica acrescentada a Sessão VII – Da Taxa de Licença Ambiental, Subsessão I – Do Fato Gerador; Subsessão II – Do Lançamento e Pagamento; e, Subsessão III – Das Infrações e Penalidades, com o Art. 203-A e parágrafos 1º e 2º; Art. 203-B e parágrafos 1º e 2º; e Art. 203-C e parágrafo único, à Lei 628/2004 – Código Tributário Municipal – passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA e GESTÃO AMBIENTAL

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 203-A. A Taxa de Licença e de Gestão Ambiental, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização dos empreendimentos e estabelecimentos cujas atividades, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessitem de Licença Ambiental.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, bem como para a concessão de Licença Ambiental, o Município utilizar-se-á da legislação Federal, Estadual e Municipal que verse sobre a matéria, inclusive no que se refere a aplicação de multas e penalidades.

§ 2º A Taxa de Licença Ambiental será calculada com base na Tabela de Receita Nº XIII e Adendos 1 e 2 anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO II

DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 203-B. O lançamento da taxa será feito com base nas declarações do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação pertinente.

§ 1º - A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazo fixados em ato administrativo.

§ 2º - As Taxas e recursos provenientes das Licenças e Gestão Ambiental serão recolhidos em conta corrente específica e destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 203-C. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às penalidades definidas na Legislação pertinente.

Parágrafo Único - Na concorrência da legislação, aplicar-se-á, em ordem hierárquica, a legislação Federal, Estadual e Municipal"

Art. 11 - (vetado)

Art. 12 - Fica alterada a Tabela de Receita nº II anexa a Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal, acrescida dos Adendos I, II e III, passando a vigorar com a seguinte redação e valores:

**"...
TABELA DE RECEITA Nº II**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Unidade Imobiliária constituídas por terrenos sem construção, ou com construção em andamento	2,0
2.0	Unidade imobiliária de ocupação residencial	1,0
3.0	Unidade Imobiliária de ocupação não residencial	1,5

ADENDO I

Valor Unitário Padrão de Terreno (VUPT)

CLASSIFICAÇÃO - SEDE	VALOR - M² TERRENO
Núcleo I	R\$ 10,00
Núcleo II	R\$ 7,50
Núcleo III	R\$ 5,00
Núcleo IV	R\$ 3,00
CLASSIFICAÇÃO - DISTRITOS E ÁREAS EXPANSÃO URBANA	
Núcleo I	R\$ 6,00
Núcleo II	R\$ 4,50
Núcleo III	R\$ 3,00
Núcleo IV	R\$ 2,00

Convenções Sede:

Núcleo I - Logradouros centralizados, de fácil acesso, com infra-estruturado de meio-fio, calçamento, rede de distribuição de energia elétrica dotada de iluminação pública, rede de água, rede de esgoto, varrição e coleta de lixo;

Núcleo II - Logradouros nas mediações do centro, de fácil acesso, com infra-estruturado de meio-fio, calçamento, rede de distribuição de energia elétrica dotada de iluminação pública, rede de água, rede de esgoto, varrição e coleta de lixo;

Núcleo III – Logradouros localizados em zonas periféricas e de fácil acesso, bem como os localizados no centro e mediações que seja de difícil acesso, que possua no mínimo 02 (dois) dos seguintes itens: (meio-fio, calçamento, rede de energia elétrica, dotada ou não de iluminação pública, rede de água, rede de esgoto, varrição e coleta de lixo);

Núcleo IV – Logradouros da Sede do Município que pela sua característica e localização não classifique nos núcleos anteriores.

Convenções Distritos e área de expansão urbana:

Núcleo I – Logradouros centralizados, de fácil acesso, com infra-estruturado de meio-fio, calçamento, rede de distribuição de energia elétrica dotada de iluminação pública, rede de água, rede de esgoto, varrição e coleta de lixo;

Núcleo II – Logradouros nas mediações do centro urbano, de fácil acesso, com infra-estruturado de meio-fio, calçamento, rede de distribuição de energia elétrica dotada de iluminação pública, rede de água, rede de esgoto, varrição e coleta de lixo;

Núcleo III – Logradouros localizados em zonas periféricas e de fácil acesso, bem como os localizados no centro e mediações que seja de difícil acesso, que possua no mínimo 02 (dois) dos seguintes itens: (meio-fio, calçamento, rede de energia elétrica, dotada ou não de iluminação pública, rede de água, rede de esgoto, varrição e coleta de lixo);

Núcleo IV – Logradouros localizados na Sede do Distrito ou em área de expansão urbana do Município, que pela sua característica e localização não classifique nos núcleos anteriores.

ADENDO II

Valor Unitário Padrão de Terreno (VUPT)

CLASSIFICAÇÃO – SEDE	VALOR – M² TERRENO
Fazendas e Sítios	R\$ 0,50

ADENDO III

Valor Unitário Padrão de Construção (VUPC)

PADRÃO	VALOR DO M²
EXCELENTE	R\$ 60,00
MUITO BOM	R\$ 40,00
BOM	R\$ 30,00
REGULAR	R\$ 20,00
PRECÁRIO	R\$ 10,00

Art. 13 - Fica alterada a Tabela de Receita nº III anexa a Lei 628/2004 – Código Tributário Municipal – passando a vigorar com a seguinte redação e valores:

TABELA DE RECEITA Nº III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização e planejamento.	350,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento de comunicação e propaganda em Geral	250,00
1.02.02	Serviço de telecomunicação	1.000,00
1.03.00	De conservação e higienização.	350,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	300,00
1.05.00	De diversão pública e lazer.	300,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Auto-Escola e congêneres	100,00
1.06.02	Cursos preparatórios e congêneres	80,00
1.06.03	Cursos de Informática e congêneres	100,00
1.06.04	Lan House e congêneres	500,00
1.06.05	Pré-Escola, Creche e congêneres	100,00
1.06.06	1º grau e congêneres	150,00
1.06.07	2º grau e congêneres	500,00
1.06.08	3º grau e congêneres	1.500,00
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	300,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento Lotérico e afins	400,00
1.08.02	Estabelecimento Financeiro em Geral	1.000,00
1.08.03	Banco	3.000,00
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	150,00
1.10.00	De higiene pessoal e condicionamento físico.	100,00
1.11.00	Hoteleiros:	
1.11.01	Hotel e pousada 5 estrelas	2.500,00
1.11.02	Hotel e pousada 3 estrelas	1.700,00
1.11.03	Hotel e pousada 2 estrelas	1.500,00
1.11.04	Hotel e pousada	1.200,00
1.11.05	Pensão e congêneres	1.000,00
1.12.00	De turismo	1.500,00
1.13.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos.	70,00
1.14.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	70,00

1.15.00	De intermediação e representação.	300,00
1.16.00	De locação e guarda de bens.	300,00
1.17.00	De Saúde:	
1.17.01	Estabelecimento em geral	100,00
1.17.02	Clínica médica, odontológica	200,00
1.17.03	Hospital	300,00
1.18.00	De transportes intermunicipal, interestadual e afins.	800,00
1.18.01	De transporte coletivo municipal	500,00
1.18.02	Táxi e congêneres	300,00
1.19.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	1.000,00
1.20.00	De fornecimento de energia elétrica	3.000,00
1.21.00	De extração de petróleo	5.000,00
1.22.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.20.00	200,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:	
2.01.00	Atacadista	500,00
2.02.00	Estabelecimento Varejista em geral	300,00
2.02.01	Bazar, Artesanatos e congêneres	150,00
2.02.02	Mercearias, panificadoras artesanais e afins	150,00
2.02.03	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	500,00
2.02.04	Supermercado	250,00
2.02.05	Bar (pequeno porte, assemelhados a botecos)	20,00
2.02.06	Bar, Sorveterias e congêneres	60,00
2.02.07	Bar e Lanchonetes (conjunto), Pizzarias e congêneres	100,00
2.02.08	Confecções, calçados, mat. de construção e afins	100,00
2.02.09	Outros estab. congêneres não classificado anterior (pessoa física)	60,00
2.03.00	De exportação e importação de produtos.	300,00
2.04.00	Depósito de Inflamáveis e combustíveis	200,00
2.05.00	Quitanda ou similar	20,00
2.06.00	Estabelecimento não classificado nos itens 2.01.01 a 2.05.00	60,00
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	300,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA.	Isento
5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	Isento
6.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 3.00.00 a 5.00.00	100,00
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
7.00.01	Profissional liberal	60,00
7.00.02	Profissional de nível não superior	40,00
7.00.03	Artesão ou artífice	20,00

NOTAS:

01 - Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 - A taxa será cobrada com a majoração de 100% (cem por cento) quando se tratar de estabelecimento que industrializem, transportem, armazenem ou comercializem produtos inflamáveis, corrosivos ou explosivos."

Art. 14 - Fica alterada a Tabela de Receita nº IV anexa a Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação e valores:

"...
TABELA DE RECEITA Nº IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	Módulo Fixo em Geral	2,00	60,00	500,00
2.00	Carros de Passeio	5,00	-	-
3.00	Reboques	8,00	-	-
4.00	Veículos Utilitários	10,00	-	-
5.00	Caminhões/Ônibus	10,00	-	-
6.00	Barraquinhas ou Quiosques	-	10,00	100,00
7.00	Banca de Jornais e Revistas	-	10,00	100,00
8.00	Feirantes	-	5,00	50,00
8.00	Eletrificação, por poste ou similares	-	-	15,00
9.00	Telefonia, por cabine ou similares	-	-	15,00
10.00	Correio, por caixas Postal ou similares	-	-	50,00
11.00	Atendimento Bancário, por Posto, Caixa Eletrônico ou similares	-	-	1.000,00
12.00	Vendas, por Posto, Guichês ou similares	10,00	30,00	100,00
13.00	Dutos e tubovias, por Km	-	-	10,00
14.00	Parque de Diversão	10,00	100,00	-
15.00	Circo	10,00	100,00	-
16.00	Outras Atividades	5,00	-	-

Art. 15 - Fica alterada a Tabela de Receita nº V anexa a Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação e valores:

“...
TABELA DE RECEITA Nº V

TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00.00	BASE PREEXISTENTE:			
1.01.00	Muro, por m ²	-	10,00	100,00
1.02.00	Fachada de acesso, por m ²	-	5,00	50,00
1.03.00	Empena de prédios, por m ²	-	3,00	30,00
1.04.00	Carroceria de veículo, por unidade:			
1.04.01	Leve	3,00	10,00	80,00
1.04.02	Pesado	5,00	20,00	200,00
1.05.00	Tapume, por m ²	-	1,00	10,00
2.00.00	ENGENHO PUBLICITÁRIO:			
2.01.00	Toldo, painel e letreiro, por m ²	0,50	15,00	150,00
2.02.00	Out-door, por m ²	1,00	30,00	300,00
2.03.00	Tabuleta, por m ²	-	1,00	5,00
2.04.00	Engenho Provisório:			
2.04.01	Faixa, flâmula e estandarte, por unidade	1,00	20,00	-
2.04.02	Balão, por unidade	2,00	50,00	-
3.00.00	DIVERSOS:			
3.01.00	Projektor ou amplificador de som:			
3.01.01	Em veículo leve, por unidade	5,00	50,00	100,00
3.01.02	Em veículo pesado, por unidade	15,00	100,00	200,00
3.01.03	Em área comercial, por unidade	-	30,00	80,00
3.01.04	Em área pública, por unidade	10,00	100,00	200,00
3.02.00	Outros Engenhos visuais, por m ²	3,00	20,00	60,00
3.03.00	Outros Engenhos sonoros, por unidade	5,00	30,00	100,00

Art. 16 - Fica alterada a Tabela de Receita nº VI anexa a Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação e valores:

“...
TABELA DE RECEITA Nº VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$

1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização e planejamento.	150,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	150,00
1.02.02	Serviço de telecomunicação	1.000,00
1.03.00	De conservação e higienização.	100,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	200,00
1.05.00	De diversão pública e lazer.	300,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Auto-Escola e congêneres	100,00
1.06.02	Cursos preparatórios e congêneres	80,00
1.06.03	Cursos de Informática e congêneres	100,00
1.06.04	Lan House e congêneres	200,00
1.06.05	Pré-Escola, Creche e congêneres	100,00
1.06.06	1º grau e congêneres	80,00
1.06.07	2º grau e congêneres	100,00
1.06.08	3º grau e congêneres	1.500,00
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	150,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento Lotérico e afins	300,00
1.08.02	Estabelecimento Financeiro em Geral	1.000,00
1.08.03	Banco.	3.000,00
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	150,00
1.10.00	De higiene pessoal e condicionamento físico.	100,00
1.11.00	Hoteleiros:	
1.11.01	Hotel e pousada 5 estrelas	400,00
1.11.02	Hotel e pousada 3 estrelas	300,00
1.11.03	Hotel e pousada 2 estrelas	250,00
1.11.04	Hotel e pousada	120,00
1.11.05	Pensão e congêneres	70,00
1.12.00	De turismo:	150,00
1.13.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos.	70,00
1.14.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	70,00
1.15.00	De intermediação e representação.	300,00
1.16.00	De locação e guarda de bens.	300,00
1.17.00	De Saúde:	
1.17.01	Estabelecimento em geral	100,00
1.17.02	Clínica médica, odontológica	200,00
1.17.03	Hospital	300,00
1.18.00	De transportes intermunicipal, interestadual e afins.	400,00

1.18.01	De transporte coletivo municipal	100,00
1.18.02	Táxi e congêneres	70,00
1.19.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	1.000,00
1.20.00	De fornecimento de energia elétrica	3.000,00
1.21.00	De extração de petróleo	5.000,00
1.22.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.20.00	200,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:	
2.01.00	Atacadista :	200,00
2.02.00	Estabelecimento Varejista em geral	100,00
2.02.01	Bazar, Artesanatos e congêneres	100,00
2.02.02	Mercearias, panificadoras artesanais e afins	110,00
2.02.03	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	200,00
2.02.04	Supermercado	250,00
2.02.05	Bar (pequeno porte, assemelhados a botecos)	20,00
2.02.06	Bar, Sorveterias e congêneres	60,00
2.02.07	Bar e Lanchonetes (conjunto), Pizzarias e congêneres	100,00
2.02.08	Confecções, calçados, mat. de construção e afins	100,00
2.02.09	Outros estab. congêneres não classificado anterior (pessoa física)	60,00
2.03.00	De exportação e importação de produtos.	300,00
2.04.00	Depósito de Inflamáveis e combustíveis	200,00
2.05.00	Quitanda ou similar	20,00
2.06.00	Estabelecimento não classificado nos itens 2.01.01 a 2.05.00	60,00
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	300,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA.	Isento
5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	Isento
6.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 3.00.00 a 5.00.00	100,00
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
7.00.01	Profissional liberal	60,00
7.00.02	Profissional de nível não superior	40,00
7.00.03	Artesão ou artífice	20,00

NOTAS:

01 - Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 - A taxa será cobrada com a majoração de 100% (cem por cento) quando se tratar de estabelecimento que industrializem, transportem, armazenem ou comercializem produtos inflamáveis, corrosivos ou explosivos."

Art. 17 - Fica alterada a Tabela de Receita nº IX anexa a Lei 628/2004 - Código Tributário Municipal - passando a vigorar com a seguinte redação e valores:

"...

TABELA DE RECEITA N° IX
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	Drogaria	500,00
2.00.00	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	500,00
3.00.00	Farmácias, socorros farmacêuticos, postos de medicamento e depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica; estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e similares; estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene e produtos de toucador; casas de ótica; estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos e hospitalares; ervanarias e estabelecimentos similares.	150,00
4.00.00	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa anatomopatológica	300,00
5.00.00	Gabinetes de RAIO X e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares; bancos de sangue; oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	100,00
6.00.00	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	100,00
7.00.00	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias	100,00
8.00.00	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral:	
8.00.01	De 01 a 20 leitos	100,00
8.00.02	De 21 a 50 leitos	200,00
8.00.03	Acima de 50 leitos	500,00
9.00.00	Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	300,00
10.00.00	Empresas de detetização e limpadoras de fossas	100,00
11.00.00	Hoteis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos similares	
11.00.01	De 01 a 10 apartamentos	70,00
11.00.02	De 11 a 20 apartamentos	120,00
11.00.03	Acima de 20 apartamentos	240,00
11.00.04	Por quarto	7,00
12.00.00	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares	150,00
13.00.00	Supermercados de pequeno porte	100,00
14.00.00	Supermercados de grande porte	200,00
15.00.00	Hipermercados	400,00
16.00.00	Mercadinhos, mercearias, especiarias, indústrias de bebidas ou alimentos e armazéns	70,00
17.00.00	Docerias, bombonérias, casas de frutas ou de verduras	40,00
18.00.00	Cantinas e quitandas	30,00

19.00.00	Casas de chá	20,00
20.00.00	Depósitos de alimentos	70,00
21.00.00	Abatedouros e matadouros	100,00
22.00.00	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias	70,00
23.00.00	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	50,00
24.00.00	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares	100,00
25.00.00	Açougues	100,00
26.00.00	Frigoríficos	150,00
27.00.00	Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença de fiscalização do funcionamento	20,00
28.00.00	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00.00 a 27.00.00	100,00

Art. 18 - Fica instituída a Tabela de Receita nº XIII de que trata o §2º do Art. 203-A, a qual anexada a Lei 628/2004 – Código Tributário Municipal – com a seguinte redação e valores:

TABELA DE RECEITA Nº XIII
DA TAXA DE LICENÇA e GESTÃO AMBIENTAL

LISTA DE REFERÊNCIA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

ATIVIDADES	PORTE					GRAU DE POLUIÇÃO
	mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
MINERAÇÃO E CORRELATOS (área em hectares)						
pesquisa mineral de qualquer natureza	<= 250	>250 e <= 500	>500 e <= 2000	>2000 e <=5000	>5000	médio
recuperação de área minerada (sem extração)	<= 1	>1 e <= 5	>5 e <= 10	>10 e <= 30	>30	médio
A - Extrações a céu aberto sem beneficiamento						
areia e/ou cascalho em recurso hídrico	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	alto
rocha ornamental	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	> 800	médio
rocha para brita	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	médio
pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	baixo
areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	médio
B - Lavras subterrâneas sem beneficiamento						
água mineral	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	> 800	baixo
C - Extração a céu aberto com beneficiamento						
areia e/ou cascalho dentro de recurso hídrico	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	alto
rocha ornamental	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	> 800	alto
rocha para brita	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	alto
pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	baixo
areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	<= 10	>10 e <= 30	>30 e <= 100	>100 e <= 500	>500	médio
minério metálico	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	> 800	alto
D - Lavras subterrâneas com beneficiamento						
água mineral	<= 100	>100 e <= 300	>300 e <= 500	>500 e <= 800	> 800	médio
INDÚSTRIAS (área útil em m²)						
INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E CORRELATOS						
beneficiamento de pedras com tingimento	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto

beneficiamento de pedras sem tingimento	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de material cerâmico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de cimento/argamassa	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação e elaboração de vidro e cristal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação e elaboração de produtos diversos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA METALÚRGICA						
siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
produção de ferro/aço e ligas sem redução, com fusão	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
produtos fundidos ferro/aço com ou sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
metalurgia de metais preciosos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
relaminação, inclusive ligas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
produção de soldas e ânodos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
recuperação de embalagens metálicas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundição e/ou pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de artigos div. de metal sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
têmpera e cementação de aço, recozimento de arames	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
INDÚSTRIA MECÂNICA E CORRELATOS						
fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório com galvanoplastia e/ou fundição	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório sem galvanoplastia e sem fundição	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES E CORRELATOS						
montagem de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fab. de material elétrico/eletrônico e equip. para comum/informática c/galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fab. de material elétrico/eletrônico e equip. comunic./informática s/galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de pilhas/baterias/acumuladores	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio

INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E CORRELATOS						
fabricação de máquinas e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de veículos automotores, peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de carrocerias para veículos automotores, exceto chassis	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação e montagem de veículos ferroviários	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação e montagem de veículos rodoviários	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação, montagem e reparação de aeronaves	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação, montagem e reparação de outros veículos não especificados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
INDÚSTRIA DE MADEIRA E CORRELATOS						
preservação de madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de artigos de cortiça	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de artigos diversos de madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação artefatos de bambu/junco/palha trançada(exceto móveis)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
serraria e desdobramento da madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de estruturas de madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/compensada	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA DE MÓVEIS E CORRELATOS						
fabricação móveis de madeira/vime/junco	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de móveis moldados de material plástico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia e/ou com pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de móveis/artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E CORRELATOS						
fabricação de celulose	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de pasta mecânica	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de papel	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de papelão/cartolina/cartão	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de papelão/cartolina/cartão revestido, não associado à produção	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio

artigos diversos, fibra prensada ou isolante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA DE BORRACHA E CORRELATOS						
beneficiamento de borracha natural	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de pneumático/câmara de ar	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
recondicionamento de pneumáticos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de laminados e fios de borracha	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de espuma borracha/artefatos, inclusive látex	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de artefatos de borracha, peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, exceto vestuário.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E CORRELATOS						
secagem e salga de couros e peles (somente zona rural)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
curtimento e outras preparações de couros e peles	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de cola animal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
acabamento de couros	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação artigos selaria e correaria	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação malas/valises/outros artigos para viagem	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçado/vestuário)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS						
produção de substâncias químicas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de combustíveis não derivados do petróleo	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
destilação da madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/essencial)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de resina/fibra/fio artificial/sintético e látex sintético	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/munição/artigo pirotécnico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
destilaria/recuperação de solventes	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio

fabricação de inseticida/germicida/fungicida e outros produtos agroquímicos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de tinta com processamento a seco	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de tinta sem processamento a seco	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de fertilizante	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de álcool etílico, metanol e similares	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de espumas e assemelhados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
destilação de álcool etílico	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E CORRELATOS						
fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES, VELAS E CORRELATOS						
fabricação de produtos de perfumaria	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de detergentes/sabões	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de sebo industrial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação velas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO E CORRELATOS						
Fabric. de artigos de material plástico s/galvanoplastia e s/lavagem de matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
recuperação e fabricação de artigos de material plástico c/lavagem de matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
Fabric. de laminados plásticos s/galvanoplastia com/sem lavagem da matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
Fabric. de laminados plásticos c/galvanoplastia com/sem lavagem da matéria-prima	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, disticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritórios)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
Fabric. de manilhas, canós, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber glass	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA TÊXTIL E CORRELATOS						
beneficiamento de fibras têxteis vegetais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto

beneficiamento de fibras têxteis artificiais/sintéticas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
beneficiamento de matérias têxteis de origem animal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de estopa/material para estofamento/recuperação do resíduo têxtil	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fiação e/ou tecelagem com tingimento	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fiação e/ou tecelagem sem tingimento	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E CORRELATOS						
tingimento de roupa/peça/artefatos de tecido/tecido	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
estamparia/outro acabamento em roupa/peça/artefatos de tecido/tecido	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
malharia (somente confecção)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de calçados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
todas atividades industriais do ramo não produtoras em fiação/tecelagem	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E CORRELATOS						
beneficiamento/secagem/moagem/torrefação de grãos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
engenho com parboilização	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
engenho sem parboilização	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
matadouros/abatedouros	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de conservas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
preparação de pescado/ fabricação de conservas de pescado	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
preparação de leite e resfriamento	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação/refinação de açúcar	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
refino/preparação de óleo/gordura vegetal/animal/manteiga de cacau	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de fermentos e leveduras	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de ração balanceada p/animais/farinha de osso/pena c/cozimento e/ou c/digestão	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de ração balanceada p/animais/farinha de osso/pena s/cozer e s/digerir (apenas mistura)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio

refeições conservadas e fábrica de doces	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/coberturas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
preparação de sal de cozinha	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de balas/caramelo/pastilha/drops/bombom/chocolate/gomas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
entrepasto/distribuidor de mel	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
padaria/confeitaria/pastelaria, exceto com forno elétrico ou a gás	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno a outros combustíveis	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de proteína texturizada de soja	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CORRELATOS						
fabricação de vinhos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
cantina rural	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de vinagre	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de aguardente/licores/outras bebidas alcoólicas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de cerveja/chope/malte	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de bebida não alcoólica/engarrafamento e gaseificação de água mineral c/ lavagem de garrafas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de concentrado de suco de fruta	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de refrigerantes	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA DE FUMO E CORRELATOS						
preparação do fumo/fábrica de cigarro/charuto/cigarrilha/etc.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICA E CORRELATOS						
impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
execução de serviços gráficos para embalagens em papel, papelão, cartolina e material plástico edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio

indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
INDÚSTRIAS DIVERSAS						
fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda), odontológico e laboratorial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheira	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplastia	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	> 25000	alto
fabricação de jóias/bijuterias sem galvanoplastia	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	> 25000	baixo
fabricação de gelo (exceto gelo seco)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de espelhos	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fabricação de brinquedos	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	> 25000	médio
fabric. de artigos de caça e pesca, desporto e jogos, exceto armas de fogo/munições	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	> 25000	médio
fabric. de artefatos de papel, inclusive embalagens, n/ associada à produção do papel	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	> 25000	médio
fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	> 25000	médio
fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	> 25000	médio

à produção de papel, papelão, cartolina e cartão						
indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	alto
artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local	<= 50	>50 e <=500	>500, <=1000	>1000, <=25000	> 25000	médio
usina de produção de concreto	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
usina de asfalto e concreto asfáltico	<= 50	>50 e <=100	>100, <=500	>500, <=1000	> 25000	alto
lavanderia industrial	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	médio
fornos de carvão vegetal (somente em zona rural) (volume de produção: m3 /dia)	<= 1	>1 e <=5	>5, <=10	>10, <=50	> 50	médio
OBRAS CIVIS E CORRELATAS (todas em km)						
rodovias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento de rodovias municipais)	<= 15	>15 e <=30	>30, <=100	>100, <=200	> 200	alto
diques	<= 0.25	> 0.25 e <= 0.5	> 0.5 a <= 5	> 5 a <=10	> 10	alto
canais para drenagem	<= 1	>1 e <=2	>2 a <=10	>10 a <=20	> 20	alto
retificação/canalização de cursos d'água	<= 0.25	> 0.25 e <= 0.5	> 0.5 a <= 5	> 5 a <=10	> 10	alto
abertura de barras, embocaduras	<= 1	>1 e <=2	>2 a <=5	>5 a <=10	> 10	alto
pontes e outras obras de arte (viadutos, paisagismo, anfiteatro, etc.)	<= 0,1	>0,1 e <=0,5	>0,5 a <=1	>1 a <=5	> 5	médio
abertura de vias urbanas	<= 0,5	>0,5 e <= 1	>1 a <=5	>5 a <=10	> 10	médio
Molhes	<= 0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 a <=0,5	>0,5 a <=1	> 1	médio
Ancoradouros	<= 0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 a <=0,5	>0,5 a <=1	> 1	baixo
obras de urbanização (muros/calçadão/aceessos/etc.)	<= 0,5	>0,5 e <= 1	>1 a <=50	>50 a <=100	> 100	médio
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS						
estação radio-base de telefonia celular	A SER DEFINIDO POR ESTUDOS NA SMAM					
transmissão de energia elétrica (km)	<= 10	>10 e <=20	>20 a <=50	>50 a <=100	> 100	baixo
subestação/transmissão de energia elétrica (m²)	<= 150	>150 e <=300	>300 a <=600	>600 a <=1200	> 1200	médio
sistema abastecimento de água (população atendida)	<=25000	>25000<=50000	>50000<=150000	>150000<=250000	> 250000	médio
rede de distribuição de água (m)	<= 10	>10 e <=20	>20 a <=50	>50 a <=100	> 100	médio
estação de tratamento de água (m³) (vazão efluente m3/dia)	<= 500	>500, <=1000	>1000, <=7500	>750, <=15000	> 15000	baixo
sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	<=25000	>25000 <=50000	>50000, <=150000	>15000, <=250000	> 250000	alto
coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão afluentes m3/dia)	<= 500	>500, <=1000	>1000, <=7500	>750, <=15000	> 15000	alto
limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	<= 0,5	>0,5 e <= 1	>1 a <=10	>10 a <=20	> 20	médio
limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m²)	<= 250	>250 e <=500	>500, <=5000	>5000, <=15000	> 15000	alto

limpeza de canais urbanos (m)	<= 0,5	>0,5 e <= 1	>1 a <=10	>10 a <=20	> 20	médio
RESÍDUOS SÓLIDOS						
A- Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)						
destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	<= 75	>75 e <=300	>300, <=3000	>3000, <=5000	> 5000	baixo
classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 250	>250 e <=500	>500, <=2500	>2500, <= 5000	> 5000	baixo
beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m3/mês)	<= 75	>75 e <=150	>150, <=3000	>3000, <=5000	> 5000	baixo
recuperação de área degradada por resíduo sólido industriais classe III (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <= 5000	> 5000	baixo
armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <= 5000	> 5000	alto
monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <= 5000	> 5000	médio
B- Resíduos sólidos urbanos						
tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	<= 5000	>5000 <=50000	>50000<=100000	>100000<=200000	> 200000	alto
classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m²)	<= 250	>250 e <=500	>500, <=2500	>2500, <=10000	> 10000	médio
benef. de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m3/mês)	<= 37,5	>37,5 e <=375	>375, <=750	>750, <=1500	> 1500	médio
destinação de resíduos proveniente de fossas (m3)	<= 30	>30 e <=100	>100, <= 250	> 250, <=500	> 500	alto
recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <= 5000	> 5000	médio
C- Resíduos sólidos de serviços de saúde						
destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	<= 20	>20 e <=100	>100, <= 300	> 300, <= 750	> 750	alto
TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E CORRELATOS						
terminais portuários em geral (m²)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <= 5000	> 5000, <= 10000	> 10000	alto
marinas (m²)	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <= 5000	> 5000, <= 10000	> 10000	médio
teleféricos (m)	<= 50	> 50 e <= 250	> 250, <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000	médio
heliportos (m²)	<= 50	>50 e <=100	>100, <= 300	> 300, <= 500	> 500	médio
depósito de produtos químicos sem manipulação (m³)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	médio
depósito de explosivos (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	alto
depósito produtos origem mineral em bruto (areia/calcário/etc.) (m²)	<= 50	> 50 e <= 100	> 100, <= 1000	> 1000, <= 5000	> 5000	médio
depósito de cereais a granel (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	baixo
depósito de adubos a granel (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	médio
depósito de sucata (m²)	<= 20	>20 e <=100	>100, <= 300	> 300, <= 750	> 750	baixo
depósito/comércio de óleos usados (m²)	<= 20	>20 e <=100	>100, <= 300	> 300, <= 750	> 750	alto
depósito/comércio atacadista de combustíveis (bases de distribuição) (m²)	<= 1000	>1000 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 20000	> 20000	alto

depósito/comércio varejista de combustíveis (posto gasolina) (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 10000	> 10000	alto
depósito/comércio transportador – revendedor - retalhista (TRR) (m3)	<= 15	>15 e <=30	>30, <= 60	> 60, <= 100	> 100	alto
TURISMO E ATIVIDADES CORRELATAS						
complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	médio
hotéis/motéis (m²)	<= 1000	>1000 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 25000	> 25000	médio
casas de jogos eletrônicos	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 2500	> 2500	médio
casas noturnas (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 2500	> 2500	alto
casas de boliches e bilhares (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 2500	> 2500	médio
campos de golfe (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	médio
hipódromos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	médio
autódromo (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	> 10, <= 25	> 25	alto
cartódromo (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	> 10, <= 25	> 25	alto
pista de motocross (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 10	> 10, <= 25	> 25	alto
loais para camping (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	médio
parques náuticos (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	médio
parques de diversões (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	médio
estádios (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	médio
ATIVIDADES DIVERSAS						
loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 20	> 20, <= 100	> 100	médio
loteamento residencial/condomínio plurifamiliar (ha)	<= 1000	>1000 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 20000	> 20000	médio
distrito/loteamento industrial (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	alto
berçário de micro-empresas	<= 250	>250 e <=1000	>1000, <=5000	>5000, <=50000	> 50000	baixo
shopping center/hipermercado (ha) – observar Lei Municipal e/ou Estadual	<= 2000	>2000 e <=10000	>10000, <= 25000	> 25000, <= 50000	> 50000	alto
cemitérios (ha)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 20	> 20, <= 100	> 100	médio
complexos científicos e tecnológicos (m²)	<= 2000	>2000 e <=10000	>10000, <= 25000	> 25000, <= 50000	> 50000	alto
estabelecimentos prisionais (ha)	<= 5	>5 e <=10	>10, <= 50	> 50, <= 100	> 100	alto
posto de lavagem de veículos (m²)	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 2500	> 2500	médio
hospitais (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 50000	> 50000	alto
hospital geral (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 50000	> 50000	alto
hospital pronto socorro (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 50000	> 50000	alto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Setor de Tributos e Arrecadação - STA

hospital psiquiátrico (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 50000	> 50000	alto
clínicas médicas/ casas de saúde (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 50000	> 50000	alto
hospitais veterinários (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 50000	> 50000	alto
clínicas e alojamentos veterinários (m²)	<= 2500	>2500 e <=5000	>5000, <= 10000	> 10000, <= 50000	> 50000	alto
laboratório de análises físico-químicas (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	> 500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório de análises biológicas (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	> 500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório de análises clínicas (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	> 500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório de radiologia (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	> 500, <= 5000	> 5000	médio
farmácia de manipulação e similares (m²)	<= 50	>50 e <=100	>100, <= 500	> 500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório industrial e/ou de testes (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	> 500, <= 5000	> 5000	médio
laboratório fotográfico (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	> 500, <= 5000	> 5000	médio
sauna/escola de natação/clínica estética (m²)	<= 100	>100 e <=250	>250, <= 500	> 500, <= 5000	> 5000	médio
atividade que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso	conforme o tipo de atividade					
atividade que utilize incinerador ou outro dispositivo que promova queima de resíduos sólidos, líquidos e gasosos	conforme o tipo de atividade					
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E CORRELATAS						
área potencial a ser irrigada (arroz) (ha)	<= 20	>20 e <=50	>50, <= 250	> 250, <= 500	> 500	alto
área potencial a ser irrigada (outras culturas) (ha)	<= 20	>20 e <=50	>50, <= 250	> 250, <= 500	> 500	médio
barragem/laçude de irrigação (ha)	<= 5	>5 e <=50	>50, <= 100	> 100, <= 300	> 300	alto
canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	> 7, <= 10	> 10	alto
limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	> 7, <= 10	> 10	médio
diques para irrigação (km)	<= 1	>1 e <=5	>5, <= 7	> 7, <= 10	> 10	alto
retificação de curso d'água para fins de irrigação (km)	<= 0,5	>0,5 e <= 2,5	> 2,5, <= 5	> 5, <= 10	> 10	alto
canalização (revestimento de canais) (km)	<= 2,5	> 2,5 e <= 5	> 5, <= 7	> 7, <= 10	> 10	médio
arruamentos de propriedades (km)	<= 2,5	> 2,5 e <= 5	> 5, <= 7	> 7, <= 10	> 10	médio
instalações de aviação agrícola em aeroportos (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <= 5000	> 5000	alto
instalações de aviação agrícola em propriedades (m²)	<= 200	>200 e <=500	>500, <=1000	>1000, <= 5000	> 5000	alto
criação de pequenos animais (cunicultura, etc.) (nº de cabeças)	<= 3000	>3000 e <= 6000	> 6000, <= 12000	> 12000 a <=60000	> 60000	médio
avicultura (capacidade instalada) (nº de cabeças)	<= 6000	>6000 e <=12000	> 12000, <= 36000	>36000 a <=60000	> 60000	médio
incubatório (aves de postura) (nº de cabeças)	<=30000	>30000 <=60000	>60000 <=100000	>10000, <=160000	> 160000	médio

criação de suínos (ciclo completo) (nº de cabeças)	<= 80	>80 e <= 400	> 400, <= 1600	>1600, <= 4000	> 4000	médio
criação de suínos (crecheiro) (nº de cabeças)	<= 80	>80 e <= 400	> 400, <= 1600	>1600, <= 4000	> 4000	médio
criação de suínos (unidade de produção de leitões) (nº de matrizes)	<= 80	>80 e <= 400	> 400, <= 1600	>1600, <= 4000	> 4000	médio
criação de suínos (em terminação) (nº de cabeças)	<= 80	>80 e <= 400	> 400, <= 1600	>1600, <= 4000	> 4000	médio
criação de animais de médio porte (confinado) (nº de cabeças)	<= 80	>80 e <= 400	> 400, <= 1600	>1600, <= 4000	> 4000	médio
criação de animais de grande porte (confinado) (nº de cabeças)	<= 100	>100 e <= 200	> 200, <= 500	>500, <= 2000	> 2000	médio
piscicultura, sistema semi-intensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<= 2	>2 e <=5	>5, <= 10	> 10, <= 50	> 50	médio
piscicultura, sistema extensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<= 5	>5 e <=25	>25, <= 50	> 50, <= 100	> 100	médio
carcinocultura, malacocultura e outras (ha)	<= 1	>1 e <=2,5	>2,5, <= 5	> 5, <= 10	> 10	médio
ranicultura (m²)	<= 1000	>1000 e <=2000	>2000, <= 5000	> 5000, <= 10000	> 10000	médio
unidades de produção de alevinos (ha)	<= 0,5	>0,5 e <= 1	> 1, <= 2	> 2 e <= 5	> 5	médio
poços de abastecimento de água para pulverização (ha)	<= 20	>20 e <=50	>50, <= 250	> 250, <= 500	> 500	alto
projetos de assentamentos e de colonização (ha)	<= 20	>20 e <=50	>50, <= 250	> 250, <= 500	> 500	alto
VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E SIMILARES						
lefreiro	todos					baixo
painel luminoso ou iluminado		Todos				médio
tabuleta (out door)		Todos				baixo
faixa	todos					baixo
poste toponímico			todos			baixo
carros de som	todos					médio
COMÉRCIO VAREJISTA E CORRELATOS						
alimentos	todos					baixo
carnes	todos					baixo
lojas de eletrodomésticos e equipamento de som			todos			baixo
lojas discos e fitas		Todos				baixo
estabelecimentos varejistas que utilizem aparelhos de som para divulgação de seus produtos			todos			médio
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E CORRELATOS						
padaria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 2500	> 2500	baixo
bar, café, lancheria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 2500	> 2500	baixo
pizzaria	<= 100	>100 e <=500	>500, <= 1000	> 1000, <= 2500	> 2500	baixo

Adendo 1 - Tabela de valores em reais para serviços de licenciamento ambiental no município de Lençóis

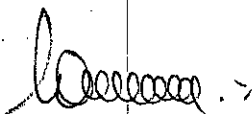
TIPO DE LICENÇA	PORTE E GRAU DE POLUIÇÃO														
	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LS	50,00	70,00	X	115,00	150,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LP	X	X	50,00	X	X	115,00	150,00	200,00	290,00	230,00	355,00	585,00	370,00	645,00	1.170,00
LI	X	X	120,00	X	X	240,00	408,00	555,00	800,00	655,00	1.000,00	1.600,00	1.045,00	1.805,00	3.200,00
LO	X	X	120,00	X	X	240,00	205,00	390,00	685,00	325,00	705,00	1.375,00	525,00	1.270,00	2.750,00

Adendo 2 - CONVENÇÕES

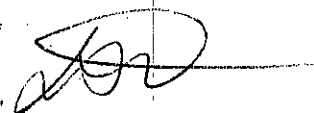
<u>Tipo de licença:</u>	<u>Grau de Poluição:</u>
LS - Licença Simplificada/Única	B – baixo
LP - Licença Prévia	M - médio
LI - Licença de Instalação	A - alto
LO - Licença de Operação	

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 13 de dezembro de 2006.



LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito



LUIZ AUGUSTO VIANA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças



ANTÔNIO BONFIM SOUZA
Secretário de Administração.